

MPV 558

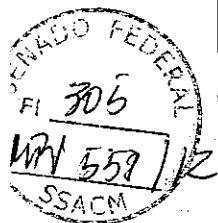
APRESENTAÇÃO DE EMENDA

00050

DATA 07/02/12	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558/2012			
AUTOR Dep. Mauro Nazif PSB-RO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 558/2012, onde couber, o seguinte artigo:

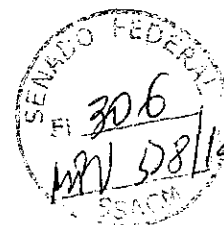
Fica desafetada a área interna do Parque Nacional do Mapinguari, iniciando a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.973.276,691 m. e E 272.114,960 m., situado no limite com o PARNA MAPINGUARI, deste, segue com azimute de 179°39'52" e distância de 4.050,58 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 2, de coordenadas N 8.969.226,179 m. e E 272.138,673 m.; deste, segue com azimute de 89°39'53" e distância de 1.273,47 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 3, de coordenadas N 8.969.233,628 m. e E 273.412,121 m.; deste, segue com azimute de 179°39'56" e distância de 2.292,77 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 4, de coordenadas N 8.966.940,901 m. e E 273.425,509 m.; deste, segue com azimute de 89°40'09" e distância de 5.613,69 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 5, de coordenadas N 8.966.973,310 m. e E 279.039,107 m.; deste, segue com azimute de 359°40'25" e distância de 2.292,70 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 6, de coordenadas N 8.969.265,968 m. e E 279.026,052 m.; deste, segue com azimute de 89°40'40" e distância de 5.070,11 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 7, de coordenadas N 8.969.294,477 m. e E 284.096,080 m.; deste, segue com azimute de 179°40'43" e distância de 20.011,17 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 8, de coordenadas N 8.949.283,625 m. e E 284.208,366 m.; deste, segue com azimute de 269°40'14" e distância de 6.674,51 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 9, de coordenadas N 8.949.245,232 m. e E 277.533,962 m.; deste, segue com azimute de 179°39'54" e distância de 3.092,30 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 10, de coordenadas N 8.946.152,986 m. e E 277.552,047 m.; deste, segue com azimute de 269°39'26" e distância de 9.664,14 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 11, de coordenadas N 8.946.095,154 m. e E 267.888,082 m.; deste, segue com azimute de 359°39'01" e distância de 2.272,46 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 12, de coordenadas N 8.948.367,573 m. e E 267.874,209 m.; deste, segue com azimute de 269°38'54" e distância de 2.890,22 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 13, de coordenadas N 8.948.349,838 m. e E 264.984,048 m.; deste, segue com azimute de 359°38'48" e distância de 2.719,48 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 14, de coordenadas N 8.951.069,266 m. e E 264.967,278 m.; deste, segue com azimute de 269°38'28" e distância de 8.114,84 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 15, de coordenadas



N 8.951.018,427 m. e E 256.852,602 m.; deste, segue com azimute de 359°38'09" e distância de 4.667,74 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 16, de coordenadas N 8.955.686,071 m. e E 256.822,928 m.; deste, segue com azimute de 89°38'17" e distância de 1.874,21 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 17, de coordenadas N 8.955.697,913 m. e E 258.697,101 m.; deste, segue com azimute de 359°38'23" e distância de 1.867,41 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 18, de coordenadas N 8.957.565,286 m. e E 258.685,358 m.; deste, segue com azimute de 89°38'44" e distância de 7.315,20 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 19, de coordenadas N 8.957.610,551 m. e E 266.000,414 m.; deste, segue com azimute de 359°39'04" e distância de 1.496,03 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 20, de coordenadas N 8.959.106,556 m. e E 265.991,306 m.; deste, segue com azimute de 89°39'10" e distância de 1.972,80 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 21, de coordenadas N 8.959.118,508 m. e E 267.964,066 m.; deste, segue com azimute de 359°39'20" e distância de 7.666,67 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 22, de coordenadas N 8.966.785,044 m. e E 267.917,985 m.; deste, segue com azimute de 269°39'19" e distância de 1.973,19 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 23, de coordenadas N 8.966.773,177 m. e E 265.944,832 m.; deste, segue com azimute de 359°39'18" e distância de 6.466,86 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 24, de coordenadas N 8.973.239,918 m. e E 265.905,897 m.; deste, segue com azimute de 89°39'38" e distância de 6.209,17 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice 1, de coordenadas N 8.973.276,691 m. e E 272.114,960 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, cuja extensão é de 117.541,70 m e uma área total de 45.144,9566 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

JUSTIFICAÇÃO

A área proposta é um perímetro de concessão mineral com Direito Minerário desde a década de 1960-70, sendo, hoje, o segundo produtor de estanho (Sn) do Estado de Rondônia, com destaque na Economia Mineral brasileira. Esta proposta vem atender a sócio-economia da mineração no regime de garimpagem, no momento em que há demanda



reprimida da produção de Sn (estanho) no Brasil.

Esta proposta vem atender os pressupostos da proteção ambiental no momento em que seus limites determinam um menor impacto, uma vez que a atividade de mineração aluvionar está sempre nos cursos d'água, o que a divisa anterior impedia a mineração aluvionar, uma vez que seus limites eram os próprios cursos d'água mineralizados.

Sala da Comissão em,

de

de 2012.

DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO

ASSINATURA

Emenda a MP 558 de 2012 - Garimpeiros - pronta

